



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 29 / 11 / 04

**MENSAGEM Nº 082 DE 23 DE novembro DE 2004.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 901 Livro 17 Folha 009 Data 23/11/04  
Horas 17:05  
Cassiana  
FUNCIÓARIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, dispondo sobre a regularização daqueles investimentos já realizados no Setor Industrial de Barra do Garças, quando o imóvel ainda pertencia ao Estado de Mato Grosso.

Quando da negociação pela transferência do referido Distrito para a Municipalidade, fora uma das condições do Estado que se respeitasse àqueles investidores e se transferisse a eles os imóveis onde localizam as suas obras e construções.

A condição fora recebida pelo negociador Secretário de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e prometida o seu cumprimento.

De modo que, como o terreno já fora transferido para o Município em sua totalidade, só nos resta cumprir o nosso compromisso com o doador.

Aliás, não há mesmo nem o que se discutir. Ora, se na busca de empresas para Barra do Garças, estamos prometendo e doando o terreno para suas instalações, porque não fazer o mesmo com àquelas empresas que já investiram e construíram seus estabelecimentos no local.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

2

Seria, portanto, uma incoerência e uma quebra do trato com o Estado de Mato Grosso, não transferir tais imóveis.

Daí a razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto, a fim de providenciarmos as transferências mencionadas.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 23 de novembro de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/11/04

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23/11/04

PROJETO DE LEI Nº 082 DE 23 DE novembro DE 2.004.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 901 Livro 17 Folha 008 Data 23/11/04  
Horas 17:05  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre regularização dos imóveis construídos no Distrito Industrial de Barra do Garças, às empresas que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar, através de Escritura Pública de doação, às empresas comerciais ou a quem estas indicarem, os terrenos já construídos e edificados por elas no Distrito Industrial de Barra do Garças, ainda por autorização do Estado de Mato Grosso, a saber:

- I - TRANSPORTADORA STEFANI LTDA, CNPJ nº 25634775/0003-01;
- II - SHEL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

**Art. 2º** - A presente regularização tem por objetivo, além da incidência posteriormente do IPTU, atender também compromisso informal com o Estado de Mato Grosso do Secretário de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quando da negociação da transferência do Distrito Industrial ao Município.



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23/11/04

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

4

**Art. 3º** - Os imóveis doados, fazem parte integrantes da Matrícula nº 48.443 de ordem do Serviço Notarial e Registral desta Comarca, de acordo com as seguintes especificações constantes do Loteamento, como sendo:

I - Para a empresa TRANSPORTADORA STEFANI LTDA a área de **17.887,00 m<sup>2</sup> (dezessete mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados) COM 2/4**, com os seguintes limites e confrontações:

- a) frente com 210,00 m com a Rua 12;
- b) fundo com 180,00 m com a Rua 11;
- c) lado direito com 44,75 m com a Rua 4;
- d) lado esquerdo com 154,00 m com a Rua 5.

II - Para a empresa SHEL DO BRASIL S/A a área de **39.690,00 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil e seiscentos e noventa metros quadrados) DEP 1/0 A**, com os seguintes limites e confrontações:

- a) frente com 210,00 m com a Rua 12;
- b) fundo com 180,00 m com a Rua 11;
- c) lado direito com 170,00 m com a Rua 5;
- d) lado esquerdo com 278,00 m com a Rua 6.

**Art. 4º** - As despesas de transferência dos imóveis doados, serão por conta dos donatários.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

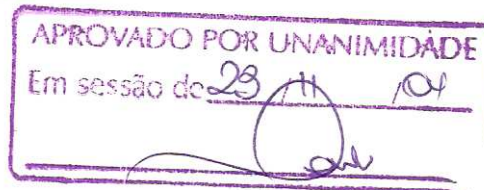
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de novembro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6

STRITO INDUSTRIAL

ia serem escrituradas

IMPLANTADAS

AREA M <sup>2</sup>	LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
9.690,00	FRENTE	: 210,00	M.P	Rua	12
	FUNDO	: 180,00	M.P	Rua	11
	L. DIREITO	: 170,00	M.P	Rua	5
	L. ESQUERDO:	278,00	M.P	Rua	6

*Sulla*

AREA M <sup>2</sup>	LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
7.887,00	FRENTE	: 210,00	M.P	Rua	12
	FUNDO	: 180,00	M.P	Rua	11
	L. DIREITO	: 44,75	M.P	Rua	4
	L. ESQUERDO:	154,00	M.P	Rua	5

*Eduardo*

AREA M <sup>2</sup>	LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
10.800,00	FRENTE	: 120,00	M.P	Rua	4
	FUNDO	: 120,00	M.P	IND 1/7 B	
	L. DIREITO	: 90,00	M.P		
	L. ESQUERDO:	90,00	M.P	IND 1/7 A	

*Murolo*

AREA M <sup>2</sup>	LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
19.626,00	FRENTE	: 129,95	M.P	Rua	12
	FUNDO	: 120,00	M.P	IND 1/7 B	
		60,00		Rua	4
	L. DIREITO	: 44,75	M.P	Rua	12
	L. ESQUERDO:	154,00	M.P	Lotes	4 e 12

*J. Balle*

AREA M <sup>2</sup>	LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
9.000,00	FRENTE	: 180,00	M.P	Rua	9
	FUNDO	: 180,00	M.P	ÁREA CIA. BRAS. IPIRANGA	
	L. DIREITO	: 100,00	M.P	Rua	2
	L. ESQUERDO:	100,00	M.P	Rua	1

*Ipiranga*

MT, 23 de outubro de 2003

*WLS*  
Est. Santos  
e Obras  
02/01/01

*Dionísio*  
DIONÍSIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ARQUITETO  
CRA 21 184-D VISTO 491-MT



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23/11/04

Ao Projeto de Lei nº 082/2004 de autoria do  
Poder Executivo Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT 23 / 11 2004

**Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA**  
Presidente

**Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA**  
Relator

**Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO**  
Membro





8

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 082/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			Reservante

Obs.

*Justo*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 23/11/04